



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.289 DE 30 DE MARÇO DE 1992

" Dá nova redação ao artigo 25 da Lei nº 1.283, de 31 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes, institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei nº 1.283, de 31 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 25 - Na medida em que a situação econômica do Fundo permitir, poderão ser concedidos empréstimos simples e imobiliários aos servidores ativos, inativos e aos beneficiários das pensões dos servidores".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 31 de março de 1992.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -